



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

RECOMENDAÇÃO N° 004/2012-PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de Parelhas, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20.05.1993, combinado com o art. 80 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, e

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos o dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO a Portaria n° 9.981/2009 art. 18, II, "c" da Lei n° 8.080/90 define como competência dos Estados a dispensação de medicamentos constantes do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, antes chamados de medicamentos de alto custo, ou excepcionais;

CONSIDERANDO que a toxina botulínica, ou botox, está inserida na lista anexa à portaria supramencionada;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria tomou por termo as declarações da Sra. *Lucicleide da Silva Diniz*, onde afirma que sua filha **Emanuelle Victoria Duarte da Silva**, em razão de possuir sério retardo motor em todo o lado esquerdo do corpo, necessita fazer a aplicação, de três em três meses, de uma injeção de toxina butolínica (botox), de custo sobremaneira alto se comparado aos rendimentos mensais da família;

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA** ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, que, no exercício de suas atribuições:

I - adote as providências administrativas necessárias para, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), **seja de imediato fornecida a quantidade que se fizer necessária de injeções de toxina butolínica à criança Emanuelle Victoria Duarte da Silva**, bem como aos demais parselenses que, em razão de serem portadores da citada enfermidade, necessitem da injeção do referido fármaco;

IV - encaminhe **resposta por escrito** ao Ministério Público, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) dias, informando e demonstrando as providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Assegure a Secretaria Ministerial que seja dada publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos desta recomendação, afixando-as em local visível, encaminhando-se cópias via correio eletrônico ao setor de publicações oficiais da PGJ, bem como ao CAOP Cidadania.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Parelhas, 15 de junho de 2012.

Glauco Coutinho Nóbrega
Promotor de Justiça